



EDITAL Nº 940/2008

REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E TAXAS POR OPERAÇÕES URBANÍSTICAS – ACTUALIZAÇÃO DE TAXAS PARA 2009

**MARIA DA LUZ GAMEIRO BEJA FERREIRA ROSINHA, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA:**

FAZ SABER, em cumprimento do disposto no artigo 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal, na sua reunião extraordinária de 23 de Dezembro de 2008, aprovou, nos termos do artigo 74º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas por Operações Urbanísticas, a actualização para o ano de 2009 das taxas previstas no mesmo.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

E eu, , Maria Paula Cordeiro Ascensão, Directora do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 31 de Dezembro de 2008

A Presidente da Câmara Municipal,


- Maria da Luz Rosinha -

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
TABELA TAXAS E PREÇOS 2009 POR OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

QUADRO I

Emissão de alvará de loteamento com obras de urbanização ou admissão de comunicação prévia

Designação	Valor 2008	Valor 2009
1. Emissão do alvará de licença ou autorização	200,00	205,6
1.1- Acresce ao montante referido no número anterior		
a) por lote	27,00	27,76
b) por fogo	16,20	16,66
c) garagens acima da cota de soleira, por cada m2 ou fracção	0,60	
d) outras utilizações - por metro, cada m2 ou fracção	0,60	0,62
e) prazo - por cada mês ou fracção	58,40	60,04
f) sobre o valor orçamentado das obras de urbanização a executar	2%	2%
Alteração de alvará - aditamento	200,00	205,6
2.1- Acrescem as taxas das alíneas a) e/ou b), c) e d) do número 1.1 relativamente aos lotes alterados ou aditados no caso da alteração originar aumento de lotes e/ou fogos ou unid. de ocupação, respectivamente.		

QUADRO II

Emissão de alvará de loteamento sem obras de urbanização

Designação	Valor 2008	Valor 2009
1. Emissão do alvará ou aditamento de licença ou autorização	200,00	205,6
1.1- Acresce ao montante referido no nº anterior:		
a) por lote	27,00	27,76
b) por cada fogo	16,20	16,66
c) garagens acima da cota de soleira - por cada m2 ou fracção	0,60	0,62
d) outras utilizações por cada m2 ou fracções	0,60	0,62
2. Alteração de alvará	200,00	205,6
2.1. Acrescem as taxas das alíneas a) e/ou b), c) e d) do número 1.1. relativamente aos lotes alterados ou aditados no caso da alteração originar aumento de lotes e/ou fogos e/ou unid. de ocupa., respectivamente.		

QUADRO III

Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

Designação	Valor 2008	Valor 2009
1. Emissão do alvará de licença ou autorização	200,00	205,6
1.1- Acresce ao montante referido no nº anterior:		
a) prazo - por cada mês ou fracção	58,40	60,04
b) sobre o valor orçamentado das obras de urbanização a executar	2%	
2. Alterações de alvará - aditamento	200,00	205,6
2.1- Acrescem as taxas das alíneas a) e b) do n.º 1.1 no caso da alteração originar dilatação do prazo inicial e/ou aumento do valor inicialmente orçamentado.		

QUADRO IV

Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

Designação	Valor 2008	Valor 2009
1. Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos:		
a) até 1.000 m2	53,80	55,31
b) de 1.001 m2 a 2.000 m2	107,60	110,62
c) de 2.001 m2 a 5.000 m2	161,40	165,92
d) de 5.001 m2 a 10.000 m2	215,20	221,23
e) acima de 10.000 m2 acresce ao montante anterior por cada 1.000 m2 ou fracção	21,10	21,7

QUADRO V

Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia para obras de construção

Designação	Valor 2008	Valor 2009
1. Emissão de alvará de licença ou autorização.	100,00	102,8
2. A acumular com a taxa anterior em função do prazo - por cada mês ou fracção.	15,00	15,42
Taxas especiais a acumular com as do número anterior quando se verifique a existência de situações mencionadas nos pontos abaixo indicados:		
3.1 Muros de suporte ou de vedação, ou de outras vedações definitivas confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção.	2,10	2,16
3.2 Vedações provisórias confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção.	1,00	1,03
3.3 Telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando do tipo ligeiro, por m2.	1,00	1,03
3.4 Terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc., por m2 ou fracção.	1,00	1,03
3.5 Alteração de fachadas de edifícios, por número de vãos alterados.	1,00	1,03
3.6 Outros tipos de edificações.		
3.6.1- moradias unifamiliares por m2 ou fracção da área de terreno ocupado pela parte construída vezes o número de pisos:		
a) área global igual ou inferior a 200 m2.	2,70	2,78
b) área global superior a 200 m2.	3,70	3,81
3.6.2- habitações colectivas (área de terreno ocupado pela parte construída vezes o número de pisos), por m2 ou fracção da área:		
a) edifício até 4 pisos, inclusive.	3,20	3,29
b) edifício de 5 a 8 pisos, inclusive.	4,30	4,43
c) edifício de 9 e 10 pisos.	5,80	5,97
3.6.3- construções predominantemente comerciais ou de serviços ou outros fins lucrativos, por m2 ou fracção da área de terreno ocupado.	6,40	6,58
3.6.4. construções exclusivamente industriais incluindo armazéns de apoio e similares, por m2 ou fracção da área total de construção.	4,50	4,63
3.6.5. armazéns de apoio à agricultura, por m2 ou fracção de área total da construção.	1,30	1,34
3.6.6. outros armazéns não incluídos no ponto 6.5 deste artigo, por m2 ou fracção de área total da construção.	4,50	4,63
3.6.7. garagens ou auto-silos, por m2 ou fracção da área total da construção.	0,60	0,62
3.6.8. equipamentos privados, campos de ténis e outros similares sem fins lucrativos, por m2 ou fracção da área total de construção.	1,30	1,34
3.6.9. equipamentos privados, piscinas, e similares sem fins lucrativos, por m3 ou fracção de volume:		
a) igual ou inferior a 60 m3.	20,60	21,18
b) superior a 60 m3.	41,10	42,26
3.7. Instalações de ascensores e monta-cargas - por cada.	58,40	60,04
3.8. Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos - taxa a acumular com as dos números anteriores, por piso e por m2 ou fracção:		

3.8.1. Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes quando o avanço sobre a via pública exceder 80 cm.	90,00	92,52
3.8.2. Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação.	100,00	102,8
3.9. Estaleiros de apoio à actividade de construção civil ou similar, fora dos aglomerados urbanos, por m2.	1,20	1,24
3.10. Outras operações urbanísticas do artº 4º do Decreto Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho.	43,10	44,31
3.11. Impermeabilizações por m2.	1,10	1,14
4. Taxas especiais a acumular nas operações com impacto semelhante a um loteamento - Quando se verifique a existência de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nos termos definidos no art.º 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas por Operações Urbanísticas, serão adicionadas as seguintes taxas:		
4.1. Com a emissão do alvará para obras de edificação (construção e/ou reconstrução) em acréscimo ao montante referido nos números anteriores:		
a) por cada fogo.	16,20	16,66
b) garagens acima da cota de soleira - por cada m2 ou fracção.	0,60	0,62
c) outras utilizações - por cada m2 ou fracções.	0,60	0,62
d) prazo - por cada mês ou fracção.	58,40	60,04
2. Com a emissão do alvará para obras de edificação (ampliação e/ou alteração) em acréscimo ao montante referido nos números anteriores (1 a 3):		
4.2.1. Acrescem as taxas das alíneas a) e/ou b) e d) do número 1, nas alterações, ampliações ou aditamentos, no caso da alteração originar aumento de fogos e/ou unidades de ocupação.		

QUADRO VI
Demolição de edifícios e outras construções

Designação	Valor 2008	Valor 2009
1. Demolição de edifícios e outras construções:		
a) emissão do alvará.	100,00	102,8
b) em acumulação com a taxa anterior, por m2 ou fracção.	1,00	1,03

QUADRO VII
Prorrogações

Designação	Valor 2008	Valor 2009
1. Taxa devida para prorrogação do prazo para a realização de obras de urbanização, ao abrigo do disposto dos n.ºs 2 e 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 177/01, de 4 de Junho ou outra legislação que vigore:		
a) Averbamento ao alvará.	75,00	77,1
b) A crescer ao montante anterior - por mês ou fracção.	100,00	102,8
2. Taxa devida para prorrogação do prazo para a realização de obras de edificação, ao abrigo do disposto dos n.ºs 4 e 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 177/01, de 4 de Junho ou outra legislação que vigore:		
a) Averbamento ao alvará.	75,00	77,1
b) A crescer ao montante anterior, por mês ou fracção.	50,00	51,4
3. Uma terceira prorrogação ao abrigo do n.º 4 do artigo 53.º ou do n.º 6 do artº 58º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, em consequência de alteração da lideça ou da autorização:		
3.1. Averbamento ao alvará.	75,00	77,1
3.2. A crescer ao montante anterior, por mês ou fracção:		
a) obras de urbanização.	150,00	154,2
b) obras de edificação.	75,00	77,1
3.3. São ainda acumuláveis as taxas decorrentes da alteração da licença ou alteração nos termos dos quadros I, III e V.		

QUADRO VIII

Licença ou autorização de utilização e de alteração do uso.

Designação	Valor 2008	Valor 2009
1. Emissão de alvará inicial a acumular com as taxas seguintes:	100,00	102,8
1.1. por número de fogos ou unidades de ocupação e seus anexos - por cada.	20,00	20,56
1.2. Por área de construção - m2 ou fracção:		
a) habitação em moradias.	1,00	1,03
b) habitação em prédios com mais de 2 fogos.	0,75	0,78
c) Para comércio e serviços.	1,00	1,03
d) Para indústria e armazéns.	2,00	2,06
e) Unidades comerciais de dimensão relevante >1.000 m2.	2,00	2,06
f) outros fins.	1,00	1,03
2. Emissão de alvará de alteração a acumular com as taxas seguintes:	100,00	102,8
2.1. Alteração da utilização, por n.º de fogos ou unidades de ocupação e seus anexos - por cada:		
a) Habitação - por cada fogo.	50,00	51,4
b) Para comércio e serviços.	75,00	77,1
c) Para indústria e armazéns.	150,00	154,2
d) Outros fins.	100,00	102,8
NOTA: Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios, a taxa do presente artigo conta-se relativamente a cada edifício.		

QUADRO IX

Emissão de alvará de licença ou autorização parcial

Designação	Valor 2008	Valor 2009
Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura - 30% do valor da taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização definitivo.	30%	30%

QUADRO X

Emissão de alvará de licença especial relativa a obras inacabadas

Designação	Valor 2008	Valor 2009
1. Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas.		
a) emissão do alvará.	100,00	102,8
b) em acumulação com a taxa anterior, por mês ou fracção.	15,00	15,42

QUADRO XI

Informações

Designação	Valor 2008	Valor 2009
1. Pedido de informação prévia ou de reapreciação, e do direito à informação relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento em terrenos:		
a) inferiores a 10.000 m2.	150,00	154,2
b) superior a 10.000 m2, por cada 5.000 m2 ou fracção a mais e em acumulação com o montante previsto no número anterior.	75,00	77,1
2. Pedido de informação prévia ou de reapreciação, relativa à possibilidade de realização de trabalhos de remodelação de terrenos:		
a) inferiores a 10.000 m2.	50,00	51,4
b) superior a 10.000 m2, por cada 5.000 m2 ou fracção a mais e em acumulação com o montante previsto no número anterior.	25,00	25,7
3. Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação e de outras operações urbanísticas.	100,00	102,8
4. Pedido de informação de carácter genérico - por escrito.	40,00	41,12

NOTA: As taxas devidas pelos pedidos de informação deverão ser pagas no momento da entrega do requerimento respectivo, sem o que a pretensão não terá seguimento.

QUADRO XII
Vistorias e Serviços Diversos

Designação	Valor 2008	Valor 2009
1. Vistoria para obtenção de licença de habitação e/ou ocupação:		
a) um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação (estabelecimentos, garagens).	110,00	113,08
b) por cada fogo ou unidade de ocupação a mais.	14,00	14,4
2. Vistorias necessárias para prorrogação de prazo de obras de reparação e beneficiação.	31,60	32,49
3. Vistorias:		
a) técnicas e para emissão de licenças específicas.	110,00	113,08
b) propriedade horizontal - por fracção.	60,20	61,89
4. Vistoria para recepção de obras de urbanização e/ou redução de caução.	110,00	113,08
5. Vistoria para a verificação de cotas e alinhamentos:		
a) Uma medição.	80,00	82,24
b) Medições adicionais (se pedidas em conjunto com a primeira).	40,00	41,12
6. Outras vistorias não incluídas nos pontos anteriores.	110,00	113,08

QUADRO XIII
Operações de destaque

Designação	Valor 2008	Valor 2009
1. Por pedido de apreciação.	102,60	105,48
2. Pela emissão de certidão de aprovação do destaque.	80,70	82,96

QUADRO XIV
Recepção de obras de urbanização

Designação	Valor 2008	Valor 2009
1. Por auto de recepção provisória e de obra de urbanização.	200,00	205,6
a) por lote em acumulação com o montante anterior.	10,00	10,28
Por auto de recepção definitiva.	200,00	205,6
a) por lote em acumulação com o montante anterior.	10,00	10,28

QUADRO XV
Assuntos administrativos

Designação	Valor 2008	Valor 2009
1. Depósito da ficha técnica da habitação, nos termos do n.º 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, por cada ficha/fogo.	20,00	20,56
2. Emissão de segunda via da ficha técnica da habitação, nos termos do n.º 2 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, são aplicáveis as taxas previstas no n.º 3 deste Quadro.		
3. Por cada certidão, certificado e autenticação de fotocópia.		
a) até 4 páginas.	21,10	21,7
b) a acrescer à taxa do ponto anterior, a partir da quinta página, por cada página a mais até à 12.ª página.	2,70	2,78
c) a acrescer à taxa do ponto anterior, a partir da 13.ª página, por cada página a mais.	1,10	1,14

d) O pagamento das taxas referidas no ponto 3 deve efectuar-se da seguinte forma: o valor correspondente à taxa unitária prevista na alínea a) com a formulação do pedido e o restante com a entrega dos documentos. A este valor acresce ainda o pagamento correspondente ao número de fotocópias simples.		
4. Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, por cada folha.	1,00	1,03
5. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, cada livro.	1,40	1,44
6. Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada.	1,40	1,44
7. Averbamentos:		
a) Averbamento em processo e licença de obra em nome de novo proprietário do prédio.	75,00	77,1
b) Averbamento em processo de loteamento e respectivo alvará em nome de novo proprietário.	75,00	77,1
c) Averbamento da substituição de técnico.	75,00	77,1
d) Averbamento da substituição de industrial da construção civil.	75,00	77,1
e) Outros averbamentos.	75,00	77,1
8. Fornecimento de reproduções de processos e outros documentos arquivados relativos a cartografia, estudos, planos municipais e outros.		
8.1. Desenhos do Plano Director Municipal, condicionantes dos planos municipais de ordenamento do território, planos de pormenor e outros planos de ordenamento:		
a) formato A4.	3,10	3,19
b) formato A3.	6,10	6,28
c) formatos superiores.	12,10	12,44
8.2. Outros documentos arquivados.		
a) por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada tipo ozalid (formato A4).	0,40	0,42
b) por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada tipo reprolar (formato A4).	0,70	0,72
c) por cada folha desenhada tipo ozalid, até 0,5 m2.	1,10	1,14
d) por cada folha desenhada tipo reprolar, até 0,5 m2.	4,10	4,22
e) por cada folha desenhada tipo ozalid, superior a 0,5 m2, por m2.	1,60	1,65
f) por cada folha desenhada tipo reprolar, superior a 0,5 m2, por m2.	5,80	5,97
8.3. Documentação para efeitos de declaração do Imposto Municipal de Imóveis- IMI e IMT.		
a) por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada em ozalid (formato A4) com autenticação específica para o IMI / IMT.	1,00	1,03
b) por cada conjunto de cópias composto por planta de localização e telas finais do fogo ou fracção com autenticação para o IMI / IMT.	5,00	5,14
8.4. Cartografia em formato digital, por folha de 2,5 km x 4 km.		
a) altimetria 3D (AL3).	105,30	108,25
b) hidrografia 3D (HI3).	105,30	108,25
c) restante informação (GEO, VIA, EST, TXT, LIM, etc.).	52,70	54,18
8.5. Fornecimento de cópias em formato digital (cartog. à escala 1/5.000 de Out/2003), por folha.	52,70	54,18
8.6. Fornecimento de plantas analógicas (formatos *.MDB; *.SHP; *.PDF) esc.: 1/5000, 1/10000, 1/25000 por cada ficheiro A4 (A3 = 2 X A4; A2 = 4 X A4; A1 = 8 X A4; A0 = 16 X A4).	10,00	10,28
8.7. Fornecimento de informação geográfica digital (formatos *.MDB; *.SHP) esc.: 1/5000, 1/10000, 1/25000 por cada ficheiro A4 (A3 = 2 X A4; A2 = 4 X A4; A1 = 8 X A4; A0 = 16 X A4).	105,30	108,25
8.8. Fornecimento de plantas analógicas - Fotografia Aérea esc.: 1/5000, 1/10000, 1/25000 por cada ficheiro A4 (A3 = 2 X A4; A2 = 4 X A4; A1 = 8 X A4; A0 = 16 X A4).	10,00	10,28
8.9. Fornecimento de informação geográfica digital - Fotografia Aérea esc.: 1/5000 por cada ficheiro / folha (640 ha)	36,41	37,43
9. Fornecimento de pastas e dossiers para instrução de organização de processo de urbanização ou de edificação.		
a) Dossier.	4,00	4,12
b) Pasta.	2,00	2,06
10. Fornecimento de impressos publicitando obras e loteamentos.	3,50	3,6

QUADRO XVI
Ocupação da via pública por motivo de obras

Designação	Valor 2008	Valor 2009
------------	------------	------------

1. Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes são devidas, por cada mês ou fracção as seguintes taxas:		
a) Por piso de edificio resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras.	1,10	1,14
b) Por metro quadrado ou fracção da superficie da via pública ocupada.	1,10	1,14
2. Gruas, guindastes e similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês ou fracção e por unidade.	40,00	41,12
3. Outras ocupações fora dos tapumes ou resguardos são devidas, por mês ou fracção as seguintes taxas:		
a) Caldeiras amassadouros, depósitos de entulhos ou de materiais, bem como outras ocupações autorizadas, por metro quadrado ou fracção.	3,50	3,6
b) Contentores, por metro quadrado ou fracção de área delimitada na base.	20,00	20,56

QUADRO XVII
Parecer de localização

Designação	Valor 2008	Valor 2009
1. Parecer de localização nos termos da legislação do licenciamento industrial:		
a) tipo 1.	3.693,60	3797,03
b) tipo 2.	2.052,00	2109,46
c) outros.	615,60	632,84
2. Parecer de localização ou projecto nos termos da legislação de licenciamento dos empreendimentos turísticos, não previstos noutras disposições deste Regulamento:		
a) estabelecimentos de luxo.	615,60	632,83
b) estabelecimentos de 5 estrelas.	410,40	421,9
c) estabelecimentos de 4 estrelas.	205,20	210,95
d) outros empreendimentos.	153,90	158,21
3. Parecer de localização ou projecto nos termos da legislação do licenciamento comercial e serviços:		
a) hipermercados.	3.693,60	3797,03
b) armazéns.	2.052,00	2109,46
4. Parecer de localização ou projecto nos termos da legislação do licenciamento comercial e serviços, não previsto noutras disposições deste Regulamento.	615,60	632,84
5. Pedido de parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional.	500,00	514

QUADRO XVIII
Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e combustíveis.

Designação	Valor 2008	Valor 2009
É devido o pagamento de taxas pelos seguintes actos:		
1.1 apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração.		
a) Instalações de armazenamento de gases de petróleo liquefeitos com capacidade inferior ou igual a 50m3.	589,00	605,5
b) parques de armazenamento de garrafas de GPL.	589,00	605,5
c) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade inferior ou igual a 200 m3.	589,00	605,5
d) Instalação de armazenamento de outros produtos derivados do petróleo com capacidade inferior ou igual a 500 m3.	589,00	605,5
1.2 vistorias relativas ao processo de licenciamento.	300,00	308,4
1.3 vistorias a realizar para apreciação de recursos hierárquicos.	300,00	308,4
1.4 vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	300,00	308,4
1.5 vistorias periódicas.	300,00	308,4
1.6 repetição da vistoria para verificação das condições impostas.	300,00	308,4
1.7 averbamentos.	200,00	205,6

2. As despesas realizadas com as colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias à apreciação das condições de exploração de uma instalação de armazenamento ou postos de abastecimento constituem encargos da entidade.		
3. Licença de exploração.	513,00	527,37

QUADRO XIX

Licenciamento e fiscalização de instalações de postos de abastecimento de combustíveis na rede viária municipal

Designação	Valor 2008	Valor 2009
1. É devido o pagamento de taxas pelos seguintes actos:		
a) apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração.	750,00	771
b) vistorias relativas ao processo de licenciamento.	400,00	411,2
c) vistorias a realizar para apreciação de recursos hierárquicos.	300,00	308,4
d) vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	300,00	308,4
e) vistorias periódicas.	300,00	308,4
f) repetição da vistoria para verificação das condições impostas.	300,00	308,4
g) averbamentos.	200,00	205,6
2. As despesas realizadas com as colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias à apreciação das condições de exploração de uma instalação de armazenamento ou postos de abastecimento constituem encargos da entidade.		
3. Licença de exploração.	1.000,00	1028

QUADRO XX

Actividade Industrial

Designação	Valor 2008	Valor 2009
Taxa única por cada acto relativo à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais, sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica:		
1. Apreciação de pedidos de instalação ou de alteração.	589,00	605,5
2. Vistorias no âmbito do licenciamento industrial, por perito.	110,30	113,39
3. Averbamento de transmissão.	85,50	87,9
4. Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.	551,40	566,84

QUADRO XXI

Licenciamento e autorização para a realização de operações urbanísticas das casas de natureza e empreendimentos de turismo rural

Designação	Valor 2008	Valor 2009
1. Prestação de informação prévia sobre a possibilidade de instalação dos empreendimentos de turismo no espaço rural.	300,00	308,4
2. Licenciamento e autorização à realização de operações urbanísticas relativas aos empreendimentos de turismo no espaço rural	400,00	411,2
3. Promoção de vistoria aos empreendimentos de turismo no espaço rural.	110,00	113,08
4. Licença de utilização para casas da natureza e turismo no espaço rural.	262,20	269,55
4.1. Em acumulação com a taxa do número anterior - por cada quarto de dormir no estabelecimento de alojamento.	6,00	6,17

QUADRO XXII

Instalações de infra-estruturas de telecomunicações

Designação	Valor 2008	Valor 2009
1. Instalações de infra-estruturas de telecomunicações (exclui a execução de trabalhos) - por cada.	1.000,00	1028

QUADRO XXIII

Licenciamento Especial de Ruído para realização de obras

Designação	Valor 2008	Valor 2009
1. Para a realização de obras por um período máximo de 7 dias.	51,30	52,74

2. Quando superior a 7 dias - por dia e em acumulação com a taxa do número anterior:		
a) em dias úteis.	5,90	6,07
b) em fins-de-semana e feriado.	11,70	12,03

QUADRO XXIV
Análise e apreciação de petições de operações urbanísticas

Designação	Valor 2008	Valor 2009
1. Apresentação de comunicação prévia para a realização de operação urbanística e/ou reapreciação.	50,00	51,4
2. Apresentação de petição para licenciamento ou autorização de operação urbanística e/ou reapreciação.	50,00	51,4
2.1. Nos loteamentos urbanos e obras de urbanização - número de fogos ou fracção previstas a acumular com o número anterior.	5,00	5,14
2.2. Nos loteamentos urbanos não enquadráveis no art.º 6.º do Regulamento - a acumular com o número anterior.	200,00	205,6

QUADRO XXV
Emissão de alvará de utilização turística

Designação	Valor 2008	Valor 2009
1. Alvará de utilização turística.		
1.1. Hotéis.	431,30	443,38
1.2. Hotéis-Apartamentos.	431,30	443,38
1.3. Pensões.	258,80	266,05
1.4. Estalagens.	258,80	266,05
1.5. Motéis.	258,80	266,05
1.6. Pousadas.	345,10	354,77
1.7. Aldeamentos turísticos.	431,30	443,38
1.8. Apartamentos turísticos.	345,10	354,73
1.9. Moradias turísticas.	345,10	354,77
1.10. Hospedagem.	132,80	136,52
1.11. Turismo no espaço rural e casas da natureza.	262,20	269,55
1.12. Parques de Campismo.	258,80	266,05
2. Em acumulação com as taxas estabelecidas de 1.1 a 1.11 do número um, por cada quarto de dormir no estabelecimento de alojamento.	5,80	5,97
3. Em acumulação com a taxa estabelecida em 1.12 do número um, por cada hectare ou fracção, de área ocupada com o empreendimento, ou da área ampliada quando se trate de averbamento da licença respectiva.	22,90	23,55
4. Averbamentos de alvará de utilização turística.	87,60	90,06

QUADRO XXVI
Emissão de alvará de utilização para estabelecimentos comerciais

Designação	Valor 2008	Valor 2009
Licenças específicas para estabelecimentos comerciais.		
1. Comércio por grosso especializado de produtos alimentares.	300,60	309,02
2. Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares.	300,60	309,02
3. Comércio a retalho especializado de produtos alimentares.	240,50	247,24
4. Comércio a retalho não especializado de produtos alimentares.	360,70	370,8
5. Armazéns de produtos alimentares.	300,60	309,02
6. Comércio por grosso de produtos não alimentares.	360,70	370,8
7. Comércio a retalho de produtos não alimentares.	240,50	247,24

8. Serviços.	180,40	185,46
9. Averbamentos de licenças específicas.	75,00	77,1

QUADRO XXVII

Emissão de alvará de utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas

Designação	Valor 2008	Valor 2009
Alvarás de utilização para estabelecimentos de restauração e de bebidas.		
1. Estabelecimentos de restauração.	266,90	274,38
2. Estabelecimentos de restauração com sala ou espaços destinados a dança.	324,30	333,39
3. Estabelecimentos de restauração com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados, enquadrados na classe D do Decreto Regulamentar n.º 25/93 de 17 de Agosto.	303,20	311,69
4. Estabelecimentos de bebidas.	182,00	187,1
5. Estabelecimentos de bebidas com sala ou espaços destinados a dança.	436,90	449,14
6. Estabelecimentos de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, enquadrados na classe D do Decreto Regulamentar n.º 25/93 de 17 de Agosto.	242,60	249,4
7. Averbamentos em alvarás de utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas.	75,00	77,1